



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal de Monte Horebe  
**GABINETE DO PREFEIRO**

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Em proteção e respeito as Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dos animais domesticos, fica proibido, em todo o território do Município de Monte Horebe/PB, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, uma vez que estes sofrem com os estrondos das bombas e foguetes por terem uma hipersensibilidade a sons, o que fazem que elas escutem esses barulhos e ruídos de uma só vez provocando uma sobrecarga aos sentidos, ao mesmo tempo ocasionando crises como choros e instabilidade emocional e comportamental.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

**Parágrafo Único.** No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

**Art. 3º** Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

**Art. 4º** O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I - Multa de 20 (vinte) UFR-PB – (A Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;



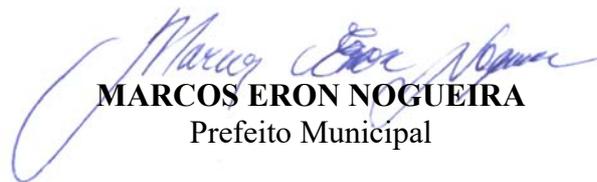
**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal de Monte Horebe  
**GABINETE DO PREFEIRO**

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

II - Multa de 10 (dez) UFR-PB – (A Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2023

  
**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal